

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.952/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024

LOCAL: [WWW.NOVOBBMNET.COM.BR](http://WWW.NOVOBBMNET.COM.BR)

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 01/11/2024 ÀS 08H00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 11/12/2024 ÀS 07H59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 11/12/2024 ÀS 08H00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 11/12/2024 ÀS 08H30

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO;

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

Prezados Senhores,

Encontra-se aberta no **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE** a licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA Nº 03/2024**, Processo Administrativo nº **2.952/2024**, do tipo Menor Preço, nos termos das normas gerais da Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis, objetivando a **Contratação de empresa para substituição de adutora de água tratada**, a que alude o item 01, subitem 1.1 deste instrumento, nas condições previstas no presente Edital. A licitação será processada e julgada por comissão de contratação, composta pelos servidores Leandro Barbosa, Luciane Borges da Silva e Filipe Augusto Pereira, conforme nomeação pela Portaria nº 27 de 02 de julho de 2024.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de Substituição de adutora de água tratada da ETA V para os centros de reservação Planalto do Sol, Cidade Nova, São Fernando, Palmeiras e Santa Rosa pelo método convencional de vala aberta, de acordo com o projeto executivo, com fornecimento mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua completa execução, no município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme pasta técnica e demais anexos que fazem parte integrante do presente Edital.
- 1.2 Todas as informações, as exigências técnicas que compõem os projetos, as especificações gerais que os integram, a planilha orçamentária estimativa de preços da obra, o cronograma físico-financeiro e a minuta de contrato, constam nos Anexos deste Edital.
- 1.3 O prazo de execução da obra é de 05 (cinco) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
  - 1.3.1 A emissão da ordem de serviço acima citada, estará condicionada a aceitação dos documentos pertinentes pelo Agente técnico do FEHIDRO, responsável pela intermediação/fiscalização do Contrato de Financiamento FEHIDRO nº 292/2019, sendo certo que se por qualquer motivo estes não forem aceitos, o respectivo contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer direitos às cobranças ou indenizações por parte da licitante vencedora, exceto quanto à garantia prestada.
- 1.4 A futura contratada, após notificada da emissão da “Ordem de Serviço” pela Administração, deverá acusar o seu recebimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas sanções previstas.
- 1.5 O objeto contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, conforme artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
- 1.6 Compõe o presente Edital, os seguintes anexos:
  - I. Estudo Técnico Preliminar
  - II. Termo de Referência

- III. Pasta Técnica
  - a) Memorial Descritivo
  - b) Cronograma Físico-Financeiro/Planilha Orçamentária/Demonstrativo de Composição do BDI – PDF
  - c) Cronograma Físico-Financeiro/Planilha Orçamentária/Demonstrativo de Composição do BDI – PDF - EXCEL
  - d) Cronograma Físico-Financeiro/Planilha Orçamentária/Demonstrativo de Composição do BDI a serem preenchidos pelo proponente
  - e) Critérios de Medição
  - f) Projetos
- IV. Modelo de Proposta Final
- V. Minuta do Contrato
- VI. Memorial de Segurança
- VII. Termo de Ciência e Notificação
- VIII. Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa total estimada em R\$ 3.086.675,01 (Três milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo), decorrente da contratação do objeto desta licitação onerará os recursos orçamentários e financeiros à conta de recursos próprios do DAE, e recursos provenientes do Contrato FEHIDRO nº: 292/2019, correrá à conta da ficha orçamentária nº 493; Categoria Econômica 4.4.90.51; Funcional Programática 17.512.0020.1.310; Unidade Orçamentária 03.02.01 e Audesp 5199, suplementada se necessário.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Poderão participar desta Concorrência pessoas jurídicas que explorem o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação que estiverem previamente

credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).

- 3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação.
  - 3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- 3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante.
  - 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.6.10. Cooperativas, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21 de julho de 2011;
  - 3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21.
- 3.7 O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8 A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

- 3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos da Administração.
- 3.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11 O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

#### **4 CONSÓRCIOS**

- 4.1 Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21 e as estipuladas no presente Edital.
- 4.2 Os consorciados devem apresentar comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.3 Deverá indicar a empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 4.4 Será admitido, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- 4.5 Fica impedido a consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 4.6 Os integrantes do consórcio terão responsabilidade solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- 4.7 O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.2.

- 4.8 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- 4.9 Para o fim de comprovar as habilitações jurídica, fiscal e trabalhista, cada consorciado deve apresentar, no que couber, os documentos exigidos nos itens 9.6 e 9.7 deste Edital.
- 4.10 Para a prova da habilitação técnica, cada empresa consorciada deverá apresentar o documento previsto no item 9.8. Quanto às comprovações dos itens 9.8.3 e 9.8.4, referentes às capacidades técnico-operacional e técnico-profissional, será admitido o somatório, o atestado apresentado deverá comprovar a execução de serviços similares em complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.
- 4.11 A fim de comprovar a habilitação econômico-financeira, exige-se que cada consorciado apresente certidão negativa de feitos sobre falência (item 9.9.1), suas demonstrações financeiras (itens 9.9.2) e a existência dos índices mínimos previstos no item 9.9.6 deste Edital.
- 4.11.1 No atendimento da exigência de patrimônio líquido mínimo, contemplada no item 9.9.5 deste Edital, será admitido o somatório na proporção da participação de cada um dos consorciados.
- 4.12 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato.

## **5. DA VISITA TÉCNICA**

- 5.1 As empresas interessadas em participar desta licitação poderão efetuar visita ao local da obra, para tomar conhecimento e inteirar-se de todos os aspectos referentes à sua execução.
- 5.2 Para todos os efeitos, considerar-se-á que a proponente tem pleno conhecimento da natureza e do escopo da obra, dos serviços e dos

fornecimentos, das condições do trânsito, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a obra e dos acessos aos locais onde serão realizados a obra e os serviços.

- 5.3 As visitas poderão ser realizadas pelas empresas interessadas, as quais deverão agendar previamente com até 01 (um) dia de antecedência pelo telefone (19) 3459-5916 – falar com Kepler.

5.3.1 No dia da visita, os representantes das empresas deverão apresentar-se em local determinado previamente, munidos de credenciamento que os identifique.

- 5.4 O credenciamento poderá ser feito a qualquer pessoa sob exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

- 5.5 Não poderá a licitante, tendo optado ou não pela realização da visita técnica, alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e condições pertinentes ao objeto do contrato.

- 5.6 A simples participação na licitação, caracterizada pela apresentação da proposta, sem eventuais questionamentos, indica que tendo analisado os documentos relacionados à obra, como memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma, projetos, etc, verificou-se a adequação dos mesmos.

- 5.7 As visitas ocorrerão em data e horário diferentes para os eventuais interessados.

- 5.8 Caso a licitante opte por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

- 6.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



- 6.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 6.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus art's. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.
- 6.4 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 a 6.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste Edital.
- 6.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 6.7 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as

operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 6.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 6.9 Após a fase de julgamento e aceitação das propostas, a comissão de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie arquivo de proposta final conforme Anexo IV, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, contendo:
- 6.9.1 Declaração expressando que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação dos equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e parafiscais, acréscimos decorrentes de trabalho noturno e extraordinário, domingos e feriados e tributos incidentes, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste pela execução do objeto.
- 6.9.2 Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão.
- 6.9.3 Indicação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do licitante que represente sua atividade de maior receita
- 6.10 A licitante detentora do menor preço, devidamente habilitada, deverá apresentar planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e detalhamento do BDI, readequados ao lance vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, preenchendo o modelo constante no item d) do Anexo III.
- 6.10.1 A planilha orçamentária a ser apresentada, deverá guardar conformidade com os elementos técnicos e os quantitativos previstos pelo DAE, devendo

observar exatamente a mesma ordem em que se apresentem os itens nas planilhas orçamentárias do DAE (Anexo III), contendo os valores unitários e totais, devendo contemplar todas as etapas de execução, assinada pelo representante legal da empresa.

6.10.2 O demonstrativo das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos sociais do licitante, conforme modelo constante no Anexo III.

6.10.2.1 No detalhamento do BDI do licitante deverá ser observado o disposto no Acórdão/TCU nº 2.622/2013 quanto aos parâmetros.

6.11 Nos valores estimados pelo DAE já estão considerados todos os custos pertinentes, inclusive os encargos sociais e o percentual de BDI incidente, detalhado segundo os padrões fixados no Acórdão/TCU nº 2.622/2013, conforme detalhamento de composição constante no Anexo III.

6.11.1 Não serão aceitos valores unitários e total superiores ao estimado pelo DAE.

6.11.2 Caso seja constatado erro na planilha orçamentária apresentada pelo licitante, o mesmo deverá sanar os defeitos apontados, respeitando o prazo fixado pela Administração.

6.11.3 Deverá ser utilizado o mesmo método de arredondamento para todos os itens da planilha, com as casas decimais necessárias. Todos os valores unitários da planilha deverão possuir o mesmo número de casas decimais.

6.11.4 O cronograma físico-financeiro a ser apresentado pelo licitante deverá considerar o valor global da planilha orçamentária, ser compatível com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo DAE (Anexo III) e deve estar devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

6.11.4.1 Caso seja constatado erro no cronograma físico-financeiro apresentado pelo licitante, o mesmo deverá sanar os defeitos apontados, respeitando o prazo fixado pela Administração.

6.11.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

## **7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA**

- 7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”.
- 7.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 7.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 7.4. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 7.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 7.11. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

8.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

8.10 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.11 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 15.430,00.

8.13 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto/Fechado.

- 8.14 No **MODO DE DISPUTA “ABERTO/FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.14.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.14.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.14.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.15 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 8.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 02 (duas) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 8.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.20 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.
- 8.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.22 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.26 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
- 8.26.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 8.26.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

- 8.26.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.26.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.27 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
  - 8.27.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
  - 8.27.2 Empresas brasileiras;
  - 8.27.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 8.27.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.
- 8.28 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.30 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 8.30.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 8.30.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.31 Será desclassificada a proposta que:
  - 8.31.1 Identificar o licitante;
  - 8.31.2 Contiverem vícios insanáveis;
  - 8.31.3 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;



- 8.31.4 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 8.31.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.31.5.1 No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.31.5.2 Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
- 8.31.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.32 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.33 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.33.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.33.2 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.33.3 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de habilitação. O prazo para inserção

dos documentos solicitados nesse edital será de 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

- 9.2. A Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/21, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2.1. Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante;

9.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU, CNIA, CEIS e CNEP) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

9.2.3. Consulta Relação de Apenados (TCESP) (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

- 9.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

- 9.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 9.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

#### 9.6 **Habilitação Jurídica**

- a) **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal ou Empresa Individual de Responsabilidade LTDA - EIRELI:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- b) **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- c) **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- d) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-eneqocios/pt-br/empreendedor>;
- e) **Sociedade Empresária Estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Os documentos descritos nas alíneas acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

9.7 **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal – Tributos Mobiliários, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal, com prazo de validade em vigor.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

- 9.7.1 Serão aceitas Certidões Positivas com efeito de negativas de quaisquer dos tributos solicitados.
- 9.7.2 Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

#### 9.8 **Qualificação Técnica**

- 9.8.1 Certidões de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA, podendo ser na jurisdição da sede da empresa, seja qual for a unidade da federação, com todas as informações atualizadas, inclusive, com validade na data da apresentação das propostas.
- 9.8.2 Nome e número do CREA do engenheiro responsável pela obra, objeto da presente licitação, o qual deverá ser detentor da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT).
- 9.8.2.1 O profissional indicado pelo licitante na forma do item anterior, deverá participar da obra objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração
- 9.8.3 Atestado(s) em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com comprovação de experiência na execução de serviço compatível, de igual complexidade ou superior, atendendo ao quantitativo mínimo apresentado no quadro abaixo, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

| Item | Descrição                                                                                 | Qde   | Unid |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 1    | Execução / Assentamento / Montagem de tubulação em PEAD liso, diâmetro 315 mm ou superior | 77,72 | m    |

- 9.8.4 Comprovação da capacidade técnico-profissional, feita através da apresentação das respectivas CAT's do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de

obras e/ou serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional, equivalentes ou superiores às constantes nas alíneas do item 9.8.3 deste instrumento, sem a necessidade de comprovação de quantitativos mínimos.

- 9.8.5 A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) dos atestados, possuem vínculo profissional com a licitante, cuja prova poderá ser realizada através da apresentação do contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, em conformidade com a Súmula 25, do TCESP.
- 9.8.6 Relação detalhada dos equipamentos, indicação das instalações e da equipe técnica disponíveis e adequadas para realização do objeto da licitação.
- 9.8.7 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.8.8 Para a comprovação da habilitação técnica das empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as disposições contidas no item 4.10 do presente Edital.
- 9.8.9 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- 9.8.10 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.
- 9.8.11 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.
- 9.8.12 Na hipótese do item 9.8.9, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do

atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

#### 9.9 **Qualificação Econômico-Financeira**

9.9.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias.

9.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.9.2.1 Os documentos referidos neste item deverão estar assinados por contador, devidamente habilitado, contendo nome completo e registro profissional.

9.9.2.2 No caso de sociedade por ações (sociedade empresária tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado.

9.9.2.3 O documento referido no item 9.9.2 limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.3 Documento assinado por profissional habilitado da área contábil, demonstrando com cálculos o “Índice de Liquidez Corrente” e o “Índice de Liquidez Geral” maior ou igual a 1,0 (um) e “Índice de Endividamento Geral” igual ou menor que 0,5 (meio), extraídos do balanço apresentado conforme item 9.9.2, calculados através das seguintes fórmulas:

$$\text{I.L.C.} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{I.L.G} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo total}}$$

- 9.9.4 Os índices serão calculados considerando 02 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critérios matemáticos. Exemplo: 0,995, será arredondado para 1,0; 0,994 será arredondado para 0,99.
- 9.9.5 A licitante deverá comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 9.9.6 As empresas reunidas em consórcio deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 13% (treze por cento) do valor estimado da contratação, conforme Art. 15 § 1º da Lei 14.133/21.
- 9.9.7 Para a habilitação econômico-financeira das empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as disposições contidas nos itens 4.11 do presente Edital.

**9.10 Declarações complementares de apresentação obrigatórias (Anexo VIII)**

- 9.10.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- 9.10.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 9.10.3 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 9.10.4 Declaração de que a empresa não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços, empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz.
- 9.10.5 Declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

- 9.10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.11 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não digitais.
- 9.12 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.14 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pela Comissão de Contratação.
- 9.15 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 9.15.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.15.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.16 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a comissão de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



- 9.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.19 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.
- 9.20 É vedada a utilização de documentação da matriz pela filial, para fins habilitatórios, salvo aqueles que por sua própria natureza só puderem ser expedidos pela matriz.
- 9.21 Os documentos acima poderão ser apresentados no original, por cópia, ou ainda através de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

## **10 GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

- 10.1 A vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, como garantia de adimplemento contratual, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 10.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- 10.1.2 seguro-garantia;
- 10.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 10.1.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- 10.2 Quando a vencedora optar pela modalidade seguro-garantia, deverá fazê-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do Art. 96 da Lei 14.133/21.
- 10.2.1 o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

- 10.2.2 o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 10.4 Caso ocorram termos aditivos, a contratada deverá ajustar a garantia de acordo com o objeto do aditamento.

## **11 SUBCONTRATAÇÃO**

- 11.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços previstos.
- 11.2 O subcontratado deverá atender às mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da futura contratada, referente à parcela do objeto que lhe será repassada.
- 11.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3 A Administração manterá relação exclusivamente com o vencedor da licitação, não sendo criado nenhum vínculo entre o subcontratado e a Administração, inclusive, para fins de pagamento.
- 11.4 Eventual subcontratação autorizada, não diminui as obrigações assumidas pelo futuro contratado, nem afasta sua responsabilidade pela obra ou pelos serviços contratados.
- 11.5 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- 11.6 É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

11.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **12 DOS RECURSOS**

12.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

12.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

12.4 O tempo para manifestação da intenção de recurso será de 10 (dez) minutos, podendo a Comissão de Contratação dar provimento ou negar o mesmo.

12.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13 DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
- 13.1.1 Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
  - 13.1.2 Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
  - 13.1.3 Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
    - 13.1.3.1 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.
- 13.2 Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **14 DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

- 14.1 A contratação, objeto desta Concorrência, será efetivada mediante termo de contrato, conforme minuta anexa (Anexo V), que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 14.2 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.
- 14.3 O prazo de execução da obra é de 05 (cinco) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei.
- 14.4 Prazo para assinatura do Contrato: Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, após a convocação do interessado, para a assinatura do Contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 14.4.1 Quando o responsável pela assinatura do contrato não for o representante legal, a empresa deve enviar, juntamente com o contrato assinado, Procuração e Documento de Identificação do Procurador.
- 14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

- 14.6 Do reajuste: Todos os preços propostos serão mantidos fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado.
- 14.7 Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.8 Da extinção do Contrato: Em caso de extinção de contrato, será aplicado o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das demais disposições previstas nas leis que regem a matéria objeto do mesmo.

## **15 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 15.1 Mensalmente, deverá ser realizada medição abrangendo os serviços e fornecimentos efetivamente prestados durante o período.
- 15.2 As medições deverão ser analisadas pela fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.
- 15.3 Haverá, ainda, análise e vistoria pelo Agente Técnico e Financeiro do FEHIDRO a cada parcela executada, para liberação da parcela seguinte.
- 15.4 Eventual demora na análise, realização de vistoria e liberação de parcelas pelo Agente Técnico e/ou Financeiro do FEHIDRO não caracteriza a mora do CONTRATANTE.
- 15.5 A medição poderá ser reprovada ou aprovada com glosas, pelo CONTRATANTE ou pelo Agente Técnico do FEHIDRO.
- 15.6 A medição não aprovada ou glosada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços, não incorrendo em mora o CONTRATANTE.
- 15.7 Após a regular aprovação da medição, o CONTRATADO deverá emitir a correspondente nota fiscal, de acordo com as parcelas aferidas e aprovadas.
- 15.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela fiscalização do CONTRATANTE. No período de análise da parcela executada, de que consta o item 15.4, os pagamentos ficarão condicionados à

aprovação do FEHIDRO e efetivo depósito de recursos da parcela seguinte na conta do DAE.

15.9 O pagamento da primeira parcela ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.9.1 Registro da obra no CREA/SP;

15.9.2 Matrícula da obra no CNO;

15.9.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e a correspondente averbação no CREA/SP

15.10 O pagamento da última parcela ficará condicionada ao recebimento provisório pela Administração, observados as demais condições previstas no Contrato.

15.11 O pagamento será feito mediante depósito bancário, de acordo com a parcela executada, após a apresentação de nota fiscal compatível com a medição realizada e prova de regularidade perante a previdência social e o fundo de garantia por tempo de serviço.

15.12 Além da nota enviada ao gestor do contrato, a empresa deverá também, encaminhar sua nota fiscal eletrônica, juntamente com o respectivo arquivo XML, para o e-mail: [almoxarifado@daesbo.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@daesbo.sp.gov.br).

15.13 Deverão constar no documento fiscal o número da Concorrência, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

15.14 No ato do pagamento, o DAE reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal; os valores de INSS incidentes sobre a ata oriunda desta licitação, conforme disposição da legislação federal pertinente, bem como o Imposto de Renda previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012.

15.14.1 Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar junto a nota fiscal declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

15.15 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

15.16 Em caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice IPC-FIPE, de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.

15.17 O DAE poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

## **16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 Injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

16.1.5 Fraudar a licitação

16.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 16.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 16.2.1 Advertência;
  - 16.2.2 Multa;
  - 16.2.3 Impedimento de licitar e contratar;
  - 16.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.
  - 16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.
- 16.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



- 16.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Santa Bárbara d'Oeste, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 16.9 Poderá ser aplicada ao responsável, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos
- 16.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, de 0,5% (cinco décimos por cento).
- 16.11 Da aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2 e 16.2.3, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Da aplicação da sanção prevista no item 16.2.4, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente
- 16.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## **17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 17.1 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que venha a apontar, fora do prazo legal definido na Lei Federal n.º 14.133/21, as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.
- 17.2 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 17.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 17.4 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via sistema BBMNET.
- 17.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 17.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.
- 17.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 17.7 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

## **18 MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 18.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 18.2 No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couber, às disposições contidas no artigo 140 da Lei 14.133/21.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 19.2 Esta licitação deverá ser anulada se ocorrer ilegalidade insanável no seu processamento ou julgamento e poderá ser revogada, por motivo devidamente justificado e a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente ao interesse público.
- 19.3 A participação na licitação implica ao Licitante, desde a apresentação da proposta, na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, bem como a sujeição às condições nele previstas, nos termos da Lei, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital.
- 19.4 O vencedor da presente licitação deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.
- 19.4.1 O DAE poderá exigir, em qualquer momento da fase contratual, no prazo fixado por ele, os documentos pertinentes que comprovem os requisitos de habilitação, sendo que a não apresentação presumirá o desentendimento destes.
- 19.5 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 19.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
- 19.7 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 19.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 19.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 19.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no DAE.
- 19.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.13 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 19.14 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br).
- 19.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.daesbo.sp.gov.br](http://www.daesbo.sp.gov.br).
- 19.16 Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- 19.17 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, para dirimir questões que eventualmente as partes não consigam resolver por mútuo consenso.

**LAERSON ANDIA JUNIOR**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**ROBERTO CORLATTI**  
**DIRETOR DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO OBRAS E PESQUISAS**

## **ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Objeto:** Contratação de empresa para execução da obra de substituição de adutora de água tratada da ETA V para os centros de reservação Planalto do Sol, Cidade Nova, São Fernando, Palmeiras e Santa Rosa.

**Solicitante:** Divisão de Planejamento

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Trata-se de obra iniciada pelo contrato nº 50/2020, que foi rescindido em 22/01/2024. A continuidade e conclusão da obra são imprescindíveis para a completa funcionalidade da adutora iniciada e finalização do convênio estadual (contrato FEHIDRO nº 292/2019).

As obras tem como finalidade a substituição da adutora denominada “Adutora 630 mm”, que parte da Estação de Tratamento de Água IV e abastece os centros de reservação Planalto do Sol, Cidade Nova, São Fernando, Palmeiras e Santa Rosa.

Essa adutora de água tratada é uma das principais e é responsável pelo abastecimento de toda a zona leste do município. No entanto, possui problemas constantes de rompimentos devidos principalmente à qualidade e classe de pressão do material da tubulação atual.

As obras de substituição integram as ações de redução das perdas no sistema de abastecimento de água.

Os serviços a serem executados constituem nas interligações das redes secundárias à rede principal, interligação das redes secundárias aos reservatórios mencionados no objeto, interligação da rede principal ao Booster Cidade Nova, além da instalação de conexões, registros, ventosas, descargas, válvulas de alívio, medidores de vazão, execução de poços de visita e caixas de alvenaria.

A conclusão da obra conveniada é essencial. O descumprimento do contrato com o FEHIDRO pode resultar na inadimplência do DAE de Santa Bárbara d'Oeste, o que acarretará a suspensão dos desembolsos previstos no contrato em questão e em outros contratos em execução pelo mesmo Tomador. Além disso, isso poderá impedir a assinatura de novos contratos com o FEHIDRO e levar à rescisão do contrato, implicando na devolução dos valores já repassados.

Cabe salientar que essa obra foi prevista antes mesmo da entrada em vigor da nova lei de licitações 14.133/21, já foi licitada e rescindida unilateralmente pelo DAE. Após rescisão, o orçamento foi atualizado para nova licitação.

## **II. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

Essa contratação está prevista em PPA, LDO e LOA.

## **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- Localização da obra:

o Rede 02: rede localizada entre o booster Cidade Nova, localizado à Av. São Paulo, s/nº até o Centro de Reservação Palmeiras, localizado na Rua Holanda, nº 1499. Seu caminhamento compreende as ruas Av. São Paulo, Vereador Francisco Cruz e Av. da Amizade, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

o Rede 03: rede que deriva da rede 02, no canteiro da Av. São Paulo x Rua do Linho e abastece o reservatório Planaldo do Sol, localizado à Rua Belém, s/nº. Seu caminhamento compreende as ruas do Linho e São Luiz, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

o Rede 04: rede que deriva da rede 02, no canteiro da Av. São Paulo x Rua do Linho e abastece o reservatório Cidade Nova, localizado à Rua Florianópolis, s/nº. Seu caminhamento compreende as ruas do Linho e Florianópolis, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

o Rede 05: rede que deriva da rede 02, no canteiro da Av. São Paulo x Rua Tereza César Candido e abastece o reservatório São Fernando, localizado à Rua da Borracha, s/nº. Seu caminhamento compreende as Ruas Tereza César Candido, Rua Limeira e Rua da Borracha, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

o Rede 06: rede que deriva da rede 02, no canteiro da Av. São Paulo x Rua Ipeúna e abastece o reservatório Santa Rosa, localizado à Rua Indaiatuba s/nº. Seu caminhamento compreende a Rua Ipeúna, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

- Modalidade de licitação: Concorrência Eletrônica.

- Critério de julgamento: Menor preço.
- Regime de execução: Empreitada por preço unitário.
- Prazo da obra: 5 meses, contados da emissão da ordem de serviço.
- Prazo do contrato: 12 meses, contados da assinatura do contrato.
- Critérios de medição:

o Materiais: tubos somente serão medidos assentados na vala, conforme projeto. Conexões, peças hidráulicas, tampões e tampas somente serão medidos instalados conforme projeto.

o Canteiro e Administração Local: serão medidos proporcionalmente à execução financeira da obra. Ou seja, de forma percentual em relação ao desembolso financeiro do período da medição da obra.

o Aluguel de equipamentos de solda: não deverá ultrapassar as quantidades estimadas em planilha orçamentária, a não ser que justificado tecnicamente.

o A medição de itens como um montante fixo mensal pode distorcer os pagamentos e levar ao recebimento indevido de valores pelo construtor, quando este reduz o ritmo de execução da obra. Para evitar tal possibilidade, o TCU tem recomendado o pagamento do item como uma proporção da execução financeira dos demais serviços da obra. Assim, se o construtor executou 9% do valor da obra em determinado mês, por exemplo, teria direito a 9% do pagamento previsto contratualmente para a Administração Local. Nesse sentido, o Acórdão TCU 2.622/2013 – Plenário recomendou estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

o Transporte (entulho, solos, materiais granulares, asfalto, etc): somente será considerada a distância do percurso de IDA do caminhão entre a origem e o destino.

o Para todos os itens, serão medidos os serviços e quantidades efetivamente executados.

o Deverão ser observados os critérios para quantificação dos serviços nos Cadernos Técnicos do SINAPI.

- Deverá ser exigida qualificação técnico-operacional do futuro contratado, com a comprovação de experiência na execução de serviço similar, de igual complexidade ou superior.
- Vincular parte dos pagamentos previstos ao recebimento da obra.
- Fiscalização: servidor do Departamento de Engenharia.
- Participação de Consórcio: Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.
- Subcontratação: Poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e atendidos os requisitos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A subcontratação parcial no caso de obras pode trazer benefícios, pois possibilita a execução de serviços específicos por empresas especializadas e mais qualificadas, trazendo maior qualidade à obra. Esse item será melhor detalhado no termo de referência, conforme legislação.
- Sustentabilidade: A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- Indicação de marcas ou modelos: Não serão exigidas.
- Exigência de carta de solidariedade: Não será exigida.
- Garantia da contratação: Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



- Vistoria: A vistoria prévia ao local de execução dos serviços deverá ser opcional, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

#### IV. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| Descrição                                                                               | Unid    | Quant    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------|
| Banheiro químico, com limpeza 1 vez por semana e descarte conforme exigências da CETESB | un.mês  | 5,00     |
| Locação de container para escritório                                                    | mês     | 5,00     |
| Fornecimento e instalação de placa de obra                                              | m²      | 24,00    |
| Administração Local                                                                     | mês     | 5,00     |
| Locação de adutoras                                                                     | m       | 580,56   |
| Cadastro de Adutoras                                                                    | m       | 580,56   |
| Sinalização de tráfego                                                                  | m       | 580,56   |
| Demolição de pavimento asfáltico                                                        | m²      | 151,80   |
| Demolição de concreto simples                                                           | m³      | 5,12     |
| Demolição de guias                                                                      | m       | 16,35    |
| Carga, manobra e descarga de entulho                                                    | m³      | 21,04    |
| Transporte de entulho                                                                   | m³ x km | 210,40   |
| Escavação mecanizada                                                                    | m³      | 1.042,22 |
| Reaterro mecanizado                                                                     | m³      | 711,97   |
| Carga, manobra e descarga de solo                                                       | m³      | 330,25   |
| Transporte de solo                                                                      | m³ x km | 3.302,50 |
| Fornecimento de tubos e conexões em PEAD e Ferro Fundido                                | unid    | 1,00     |
| Preparo de fundo de vala com camada de areia                                            | m³      | 52,36    |
| Assentamento de tubo PEAD liso                                                          | m       | 571,55   |
| Assentamento de conexões em PEAD liso                                                   | unid    | 243,00   |
| Execução de junta soldada em tubo ou conexão em PEAD liso                               | unid    | 352,50   |
| Assentamento de conexões em Ferro Fundido                                               | unid    | 69,00    |
| Perfuração em concreto armado                                                           | unid    | 3,00     |
| Graute 20 MPa                                                                           | m³      | 0,08     |
| Instalação de medidor de vazão eletromagnético de inserção                              | unid    | 5,00     |
| Instalação de medidor de vazão eletromagnético de carretel                              | unid    | 1,00     |
| Aluguel de equipamento de solda termofusão e eletrofusão                                | mês     | 5,00     |
| Poço de visita                                                                          | unid    | 15,00    |
| Tampão em ferro fundido                                                                 | unid    | 27,00    |
| Caixas de Alvenaria                                                                     | m²      | 66,60    |
| Blocos de apoio de concreto                                                             | unid    | 42,00    |
| Transporte de brita com caminhão basculante                                             | m³ x km | 181,80   |
| Carga, manobra e descarga de material granular                                          | m³      | 18,18    |
| Execução e compactação de base para pavimentação em brita graduada                      | m³      | 18,18    |
| Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - binder                      | m³      | 5,80     |
| Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico - camada de rolamento         | m³      | 5,80     |
| Imprimação betuminosa impermeabilizante                                                 | m²      | 145,05   |
| Imprimação betuminosa ligante                                                           | m²      | 290,10   |
| Transporte de material asfáltico                                                        | t x km  | 417,60   |
| Assentamento de guia                                                                    | m       | 16,35    |
| Execução de passeio em concreto                                                         | m³      | 5,12     |
| Plantio de grama                                                                        | m²      | 357,66   |
| Limpeza da obra                                                                         | m²      | 501,18   |

## V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de obra, com projetos executivos e demais serviços de engenharia necessários para execução do empreendimento. Não se vislumbra no mercado outra solução que não seja a contratação de empresa especializada em engenharia para execução das obras.

## VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As obras já possuem projetos executivos elaborados (aprovados pelo Agente Técnico do FEHIDRO) e orçamento de referência finalizado. O valor estimado da contratação é de R\$ 3.086.675,01 (três milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo), valores baseados nas tabelas SINAPI, SABESP, CDHU, composições próprias e cotações de mercado.

| Item                 | Descrição                                | Preço Total         |
|----------------------|------------------------------------------|---------------------|
| <b>TOTAL DA OBRA</b> |                                          | <b>3.086.675,01</b> |
| <b>1</b>             | <b>CANTEIRO E ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>    | <b>159.056,93</b>   |
| 1.1                  | CANTEIRO                                 | 23.362,78           |
| 1.2                  | ADMINISTRAÇÃO LOCAL                      | 135.694,15          |
| <b>2</b>             | <b>ADUTORA</b>                           | <b>2.927.618,08</b> |
| 2.1                  | SERVIÇOS PRELIMINARES / TÉCNICOS         | 9.808,71            |
| 2.2                  | MOVIMENTO DE TERRA                       | 47.577,34           |
| 2.3                  | FORNECIMENTO DE TUBOS E CONEXÕES         | 2.301.825,51        |
| 2.4                  | ASSENTAMENTO E MONTAGEM DE TUBOS E PEÇAS | 336.848,28          |
| 2.5                  | SINGULARIDADES                           | 188.792,54          |
| 2.6                  | RECOMPOSIÇÕES                            | 41.207,03           |
| 2.7                  | LIMPEZA DA OBRA                          | 1.558,67            |

## VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de substituição de adutora de água tratada pelo método convencional de vala aberta, de acordo com o projeto executivo, no município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, com fornecimento mão de obra, material e equipamentos necessários à sua completa execução.

A adutora foi dividida em rede principal e as redes secundárias:

- Rede 02: rede principal, que parte do booster Cidade Nova e abastece o reservatório Palmeiras, de diâmetro 560 mm, parcialmente executada.
- Rede 03: rede que deriva da rede 02 e abastece o reservatório Planalto do Sol, de diâmetro 400 mm, parcialmente executada.
- Rede 04: rede que deriva da rede 02 e abastece o reservatório Cidade Nova, de diâmetro 315 mm, parcialmente executada.
- Rede 05: rede que deriva da rede 02 e abastece o reservatório São Fernando, de diâmetro 315 mm, parcialmente executada.
- Rede 06: rede que deriva da rede 02 e abastece o reservatório Santa Rosa, de diâmetro 315 / 200 mm, parcialmente executada.

O trecho da Rede 01, entre a Estação de Tratamento de Água e o booster Cidade Nova, de diâmetro 630 mm, já está concluído. As obras remanescentes contemplam a interligação da rede 02 ao Booster Cidade Nova, as interligações das redes secundárias à rede 02, interligação das redes secundárias aos reservatórios mencionados no objeto, além da instalação de conexões, registros, ventosas, descargas, válvulas de alívio, medidores de vazão, execução de poços de visita e caixas de alvenaria.

Não há necessidade de contratos complementares para manutenção, assistência técnica e operação.

### **VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

O objeto desta contratação inclui itens divisíveis, como o fornecimento de materiais e a execução de obras. No entanto, entende-se que a contratação não deve ser parcelada, pois não se apresenta como tecnicamente viável, conforme o disposto no art. 47, II da Lei nº 14.133/2021.

Não é recomendável o parcelamento da obra, sendo melhor estrategicamente executá-la de uma só vez, por se tratar de obra de engenharia, onde os serviços previstos guardam relações de interdependência dentre si, não sendo aconselhado o parcelamento dessas tarefas.

Com relação à contratação separando-se o fornecimento de materiais e equipamentos da execução dos serviços, também se entende não ser viável.

Recomenda-se a aglutinação da obra e do fornecimento de materiais e equipamentos em uma única contratação, para evitar conflito de responsabilidades e menores riscos na execução do objeto.

A pluralidade de contratações em obras de tal porte pode ensejar riscos de compatibilidade e, conseqüentemente, conflitos nas responsabilidades dos particulares contratados. Em outras palavras, haveria prejuízo técnico na adjudicação por itens.

Diferente é o caso da contratação única, com fornecimento de materiais e mão de obra em um único contrato, no qual não há conflito de responsabilidade, pois a garantia do serviço é designada totalmente a uma única empresa contratada.

Caso a contratação seja parcelada, todas as contratações deverão caminhar juntas, ao ponto que intercorrências em um contrato prejudicaria o andamento do outro, pois seriam contratações totalmente interdependentes.

Por fim, por se tratar de convênio estadual (FEHIDRO), o qual apresenta prazos para execução, prestação de contas e conclusão, a gestão de um contrato único resultará em maior segurança para o atendimento de prazos e adequada execução do convênio.

Não obstante, cumpre destacar que, apesar de se prever uma única contratação, deve ser permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, fato que inibe qualquer alegação de restrição mercadológica.

## **IX. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a obra aumentar a eficiência do sistema de abastecimento de água, a diminuição das perdas de água no sistema de abastecimento, a diminuição das manutenções por vazamentos, redução dos custos com manutenção do sistema de abastecimento, a regularidade na prestação do serviço de abastecimento de água na região e maior qualidade na prestação do serviço de abastecimento de água para a população beneficiária.

A adutora antiga será mantida como reserva, com manobras que possibilitarão sua utilização em casos de paradas para manutenção da nova adutora, garantindo ainda mais a regularidade do abastecimento da região.

#### **X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não há providências prévias à celebração do contrato.

#### **XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

#### **XII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

Os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Obrigatoriedade de atendimento às normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

#### **XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO**

Em face ao exposto acima, conclui-se pela viabilidade da contratação, visto tratar-se da melhor alternativa para atendimento da necessidade descrita no item I.

**FERNANDA DIAS PEREIRA**  
**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

## **ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA**

### **1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da prestação de serviços de Substituição de adutora de água tratada da ETA V para os centros de reservação Planalto do Sol, Cidade Nova, São Fernando, Palmeiras e Santa Rosa, no município de Santa Bárbara d'Oeste, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### **1.4 Descrição da Solução**

1.4.1 Contratação de empresa especializada em engenharia, para execução da obra de substituição de adutora de água tratada pelo método convencional de vala aberta, de acordo com o projeto executivo, no município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, com fornecimento mão de obra, material e equipamentos necessários à sua completa execução.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Trata-se de obra iniciada pelo contrato nº 50/2020, que foi rescindido em 22/01/2024. A continuidade e conclusão da obra são imprescindíveis para a completa funcionalidade da adutora iniciada e finalização do convênio estadual (contrato FEHIDRO nº 292/2019).

As obras tem como finalidade a substituição da adutora denominada “Adutora 630 mm”, que parte da Estação de Tratamento de Água IV e abastece os centros de reservação Planalto do Sol, Cidade Nova, São Fernando, Palmeiras e Santa Rosa.

Essa adutora de água tratada é uma das principais e é responsável pelo abastecimento de toda a zona leste do município. No entanto, possui problemas

constantes de rompimentos devidos principalmente à qualidade e classe de pressão do material da tubulação atual.

As obras de substituição integram as ações de redução das perdas no sistema de abastecimento de água.

Pretende-se com a obra aumentar a eficiência do sistema de abastecimento de água, a diminuição das perdas de água no sistema de abastecimento, a diminuição das manutenções por vazamentos, redução dos custos com manutenção do sistema de abastecimento, a regularidade na prestação do serviço de abastecimento de água na região e maior qualidade na prestação do serviço de abastecimento de água para a população beneficiária.

A adutora antiga será mantida como reserva, com manobras que possibilitarão sua utilização em casos de paradas para manutenção da nova adutora, garantindo ainda mais a regularidade do abastecimento da região.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Da Participação de Consórcio**

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

#### **3.2. Da Subcontratação**

3.2.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços previstos.

3.2.2. É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

3.2.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **3.3. Da Sustentabilidade**

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.3.1.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

3.3.1.2. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, assim como implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, se o caso, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

### **3.4. Da indicação de marcas ou modelos**

3.4.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

### **3.5. Da exigência de carta de solidariedade**

3.5.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

### **3.6. Da Garantia da Contratação**



3.6.1 Será exigida a garantia de execução da contratação, nos moldes do art. 6 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, conforme regras estabelecidas na minuta contratual.

3.6.1.1. O adjudicatário poderá ofertar garantia de execução em momento anterior ou posterior à assinatura do contrato, a depender da modalidade eleita.

3.6.1.2. A garantia posterior à assinatura do contrato, deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias corridos.

### **3.7. Condições e especificações da garantia do serviço**

3.7.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Essa garantia abrange a solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como a funcionalidade da construção.

Em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, conforme o § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7.2 A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante

3.7.3 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.

3.7.4 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.7.5 Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o

reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.

3.7.6 O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.7.7 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **3.8. Da Vistoria**

3.8.1 A vistoria prévia ao local de execução dos serviços é opcional, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

3.8.2 A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

3.8.3 A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

3.8.4 O fornecedor que desejar realizar visita deverá agendar dia e horário específico, até 1 (um) dia antes da abertura do procedimento de contratação, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

3.8.5 A vistoria será realizada nas seguintes condições:

3.8.5.1 Em dias úteis, no período entre 8:00 e 15:00 horas

3.8.6 A vistoria será acompanhada por pelo menos 1 (um) servidor, designado no momento da Vistoria.

3.8.7 Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos porventura disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

#### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **4.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço**

###### **4.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

4.1.1.1. Início da execução do objeto: até 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço.

4.1.1.2. Cronograma de realização dos serviços: 5 (cinco) meses.

##### **4.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço**

4.2.1 Os serviços deverão ser prestados nos locais especificados nos projetos executivos, entre 07h e 18h, ou em horários acordados em conjunto com a fiscalização. Rede 02: rede localizada entre o booster Cidade Nova, localizado à Av. São Paulo, s/nº até o Centro de Reservação Palmeiras, localizado na Rua Holanda, nº 1499. Seu caminhamento compreende as ruas Av. São Paulo, Vereador Francisco Cruz e Av. da Amizade, no município de Santa Bárbara d'Oeste; Rede 03: rede que deriva da rede 02, no canteiro da Av. São Paulo x Rua do Linho e abastece o reservatório Planaldo do Sol, localizado à Rua Belém, s/nº. Seu caminhamento compreende as ruas do Linho e São Luiz, no município de Santa Bárbara d'Oeste; Rede 04: rede que deriva da rede 02, no canteiro da Av. São Paulo x Rua do Linho e abastece o reservatório Cidade Nova, localizado à Rua Florianópolis, s/nº. Seu caminhamento compreende as ruas do Linho e Florianópolis, no município de Santa Bárbara d'Oeste; Rede 05: rede que deriva da rede 02, no canteiro da Av. São Paulo x Rua Tereza César Candido e abastece o reservatório São Fernando, localizado à Rua da Borracha, s/nº. Seu caminhamento compreende as Ruas Tereza César Candido, Rua Limeira e Rua da Borracha, no município de Santa Bárbara d'Oeste; Rede 06: rede que deriva da rede 02, no canteiro da Av. São Paulo x Rua Ipeúna e abastece o reservatório Santa Rosa, localizado à Rua Indaiatuba s/nº. Seu caminhamento compreende a Rua Ipeúna, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

##### **4.3. Dos Materiais a serem disponibilizados**

4.3.1. Não será necessário disponibilizar materiais de consumo e de uso duradouro.

##### **4.4. Regime de Execução**

4.4.1 O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

## **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **5.1. Condições de recebimento**

5.1.1 Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5 Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.7 Os serviços/materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.9 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.10 Em se tratando de obra, o recebimento provisório ou definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

5.1.11 A avaliação da execução do objeto será realizada com base na documentação técnica do projeto executivo e planilha orçamentária que integram o edital, servindo como referência para verificar a qualidade e as quantidades realizadas. Essa aferição também considerará as normas aplicáveis, sem desconsiderar outras documentações que possam apoiar o processo de avaliação.

5.1.12 Para todos os itens, somente serão medidos os serviços e quantidades efetivamente executados.

5.1.13 Deverão ser observados os critérios para quantificação dos serviços nos Cadernos Técnicos do SINAPI.

5.1.14 Materiais como tubos, conexões, peças hidráulicas, tampões e tampas somente serão medidos instalados, conforme projeto. Não será aceito pagamento de material posto em canteiro.

5.1.15 Os itens relacionados ao canteiro e à administração local, cuja unidade é o “mês” (como banheiro químico, locação de container e administração local), serão medidos proporcionalmente à execução financeira da obra, ou seja, de forma percentual em relação ao desembolso financeiro do período da medição.

5.1.16 Os itens de aluguel de equipamento de solda não deverão ultrapassar as quantidades estimadas em planilha orçamentária, exceto se justificado tecnicamente.

5.1.17 Para os itens de transporte (como entulho, solos, materiais granulares, asfalto, etc) somente será considerada a distância do percurso de IDA entre a origem e o destino.

## **5.2 Da Liquidação**

5.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.1.1 O vencimento;

5.2.1.2 A data da emissão;

5.2.1.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.1.4 O período respectivo de execução do objeto;

5.2.1.5 O valor a pagar; e

5.2.1.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.3 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

### **5.3 Do Pagamento**

5.3.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da aprovação da nota fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.5 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso a Contratada:

5.3.5.1 Não produzir os resultados acordados;

5.3.5.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.3.5.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

## **6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

## **7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

## 7.1. Regras Gerais

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

## 7.2. Da Fiscalização do Contrato

7.2.1. Para fiscalização do contrato será designado o servidor Kepler Kadmo Isidoro da Silva, da Divisão de Engenharia e Obras.



7.2.2. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.4. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.6. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.7. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar para pagamento, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.9. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.2.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou

desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

### **7.3. Da Gestão do Contrato**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

7.3.5. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do Decreto Federal nº 11.246/22.

### **7.4. Do Preposto**

7.4.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.4.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Concorrência, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO.

### **8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta**

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data da aceitação.

### **8.3. Da Prova de Conceito (PoC)**

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

### **8.4. Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional**

8.4.1 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

8.4.1.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.4.2 Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em plena validade.

8.4.3 Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

8.4.3.1 O profissional indicado pelo licitante na forma do item anterior, deverá participar da obra objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.4.4 Deverá ser apresentada comprovação de experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo apresentado no quadro abaixo, conforme §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

| Item | Descrição                                                                                 | Quant | Unid |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------|
| 1    | Execução / Assentamento / Montagem de tubulação em PEAD liso, diâmetro 315 mm ou superior | 77,72 | m    |

8.4.4.1 Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

8.4.4.2 Os atestados deverão conter:

8.4.4.2.1 Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);

8.4.4.2.2 Local e data de emissão;

8.4.4.2.3 Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

8.4.4.2.4 Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

8.4.4.3 Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados na razão social do CNPJ que participar do certame.

8.4.4.3.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4.5 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.4.6 Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

8.4.6.1 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio.

8.4.6.2 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

8.4.6.3 Na hipótese do item 8.4.6, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.4.7 Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

## **9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES**

### **9.1. Do Contratante**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte os serviços/materiais/equipamentos prestados, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e/ou no Projeto Executivo.

9.1.6 Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.7 Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1 A Administração terá o prazo de até 30 dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias corridos.

9.1.12 Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.13 Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14 Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.1.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.16 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 9.2. Do Contratado

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

9.2.8. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.2.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.2.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram



as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.2.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.2.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.22. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a

utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.24. Prover a segurança do tráfego local, não mantendo valas abertas ou em desnível com o pavimento existente. Os pavimentos executados pela contratada e que apresentarem recalques, ressaltos ou outras falhas deverão ser refeitos, sem qualquer ônus para a contratante.

9.2.25. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e a correspondente averbação no CREA.

9.2.26. Apresentar a CEI (Cadastro Específico do INSS) ou CNO (Cadastro Nacional de Obras) pela empresa executora, assim como a CND (Certidão Negativa de Débitos) da respectiva CEI/CNO, logo após o término da obra.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.086.675,01 (três milhões, oitenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais e um centavo), conforme composição de custos, anexa.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor.

**FERNANDA DIAS PEREIRA**  
**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO**

### **ANEXO III – PASTA TÉCNICA**

- a. Memorial Descritivo**
- b. Cronograma Físico-Financeiro/ Planilha Orçamentária/ Demonstrativo de Composição do BDI – PDF**
- c. Cronograma Físico-Financeiro/ Planilha Orçamentária/ Demonstrativo de Composição do BDI – EXCEL**
- d. Cronograma Físico-Financeiro/ Planilha Orçamentária/ Demonstrativo de Composição do BDI – PROPONENTE**
- e. Critérios de Medição**
- f. Projetos**

**ANEXO IV - MODELO PROPOSTA FINAL**

Concorrência Eletrônica nº 03/2024 – Contratação de empresa para substituição de adutora de água tratada.

|                                                 |
|-------------------------------------------------|
| <b>Razão Social:</b>                            |
| <b>CNPJ:</b>                                    |
| <b>Endereço:</b>                                |
| <b>Telefone:</b>                                |
| <b>Dados Bancários:</b>                         |
| <b>Responsável pela assinatura do Contrato:</b> |
| <b>CPF:</b>                                     |
| <b>RG:</b>                                      |
| <b>e-mail comercial:</b>                        |
| <b>e-mail pessoal:</b>                          |
| <b>Administrador (sócio ou não):</b>            |

**1 DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA**

- 1.1 A presente proposta refere-se à licitação Concorrência Eletrônica nº 03/2024, relativa à Execução da obra de Substituição de adutora de água tratada da ETA V para os centros de reservação Planalto do Sol, Cidade Nova, São Fernando, Palmeiras e Santa Rosa pelo método convencional de vala aberta, de acordo com o projeto executivo, com fornecimento mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua completa execução, no município de Santa Bárbara d'Oeste.

## 2 DO VALOR E DA DECLARAÇÃO

| LOTE ÚNICO |      |      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                  |
|------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Item       | Qtde | Unid | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | VI. Total        |
| 01         | 1    | Sv   | Execução da obra de Substituição de adutora de água tratada da ETA V para os centros de reservação Planalto do Sol, Cidade Nova, São Fernando, Palmeiras e Santa Rosa pelo método convencional de vala aberta, de acordo com o projeto executivo, com fornecimento mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua completa execução, no município de Santa Bárbara d'Oeste. | R\$ 3.086.675,01 |

- 2.1 Declaro que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação dos equipamentos e veículos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e parafiscais, acréscimos decorrentes de trabalho noturno e extraordinário, domingos e feriados e tributos incidentes, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, na única remuneração a ser paga pelo Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste pela execução do objeto.

## 3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo de execução da substituição de adutora de água tratada é de 05 (cinco) meses, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

## 4 CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Declaramos que aceitamos e concordamos com as condições de pagamento e os prazos de execução das obras conforme cronograma físico-financeiro previsto

pela Administração.

## 5 DO PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA

A presente proposta valerá por no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data abertura da sessão.

## 6 INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (CNAE) DO LICITANTE QUE REPRESENTA SUA ATIVIDADE DE MAIOR RECEITA

### OBS:

Nome:

RG:

CPF:

As informações referentes a empresa solicitadas neste modelo de proposta, somente deverão ser enviadas pela empresa vencedora da licitação, na proposta final ajustada.

Na proposta inicial, a empresa não pode ser identificada.

**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº**

**Processo Administrativo:**

**Concorrência Eletrônica nº**

**Regime de Execução: Empreitada por preços unitários**

**Objeto: Contratação de empresa para substituição de adutora de água tratada.**

Em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, as partes a seguir qualificadas, e, ao final, assinadas, firmam o presente contrato, conforme documentos constantes na Concorrência Eletrônica nº 03/2024 que ficam fazendo parte integrante deste ajuste, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CONTRATANTE: DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste**, com sede neste Município na Rua José Bonifácio, 400, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 54.010.863/0001-79, doravante denominado simplesmente "CONTRATANTE", neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, LAERSON ANDIA JUNIOR, portador do RG nº 10.719.976 e CPF nº 041.900.398-37.

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede no Município ....., no Estado ....., na ....., doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", neste ato representada por ....., (cargo)....., portador do RG nº e CPF nº.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para execução da obra de Substituição de adutora de água tratada da ETA V para os centros de reservação Planalto do Sol, Cidade Nova, São Fernando, Palmeiras e Santa Rosa pelo método convencional de vala aberta, de acordo com o projeto executivo, com fornecimento mão de obra, materiais e equipamentos necessários à sua completa execução, no município de Santa Bárbara d'Oeste.
- 1.2 Fazem parte integrante do presente contrato o Edital da Concorrência Eletrônica nº 03/2024 seus anexos e a proposta apresentada pela "CONTRATADA".

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura do contrato, prorrogável, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/21.
- 2.2 O prazo de execução das obras é de 05 (cinco) meses, contados a partir da ordem de serviço.
- 2.3 O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
- 2.4 O regime de execução desta obra se dará por empreitada por preço unitário.
- 2.5 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado houver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO**

- 3.1 Do reajuste: Todos os preços propostos serão mantidos fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado.



- 3.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo do edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços previstos.
- 5.2 O subcontratado deverá atender às mesmas condições de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica exigidas da futura contratada, referente à parcela do objeto que lhe será repassada.
- 5.2.1 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente, conforme §1º, art. 122, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.3 A Administração manterá relação exclusivamente com o vencedor da licitação, não sendo criado nenhum vínculo entre o subcontratado e a Administração, inclusive, para fins de pagamento.
- 5.4 Eventual subcontratação autorizada, não diminui as obrigações assumidas pelo futuro contratado, nem afasta sua responsabilidade pela obra ou pelos serviços contratados.
- 5.5 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
- 5.6 É vedada a subcontratação total ou das parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a comprovação de capacidade financeira ou técnica.

- 5.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR, MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

- 6.1 Mensalmente, deverá ser realizada medição abrangendo os serviços e fornecimentos efetivamente prestados durante o período.
- 6.2 As medições deverão ser analisadas pela fiscalização do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias contados de seu recebimento.
- 6.3 Haverá, ainda, análise e vistoria pelo Agente Técnico e Financeiro do FEHIDRO a cada parcela executada, para liberação da parcela seguinte.
- 6.4 Eventual demora na análise, realização de vistoria e liberação de parcelas pelo Agente Técnico e/ou Financeiro do FEHIDRO não caracteriza a mora do CONTRATANTE.
- 6.5 A medição poderá ser reprovada ou aprovada com glosas, pelo CONTRATANTE ou pelo Agente Técnico do FEHIDRO.
- 6.6 A medição não aprovada ou glosada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução das obras/serviços, não incorrendo em mora o CONTRATANTE.
- 6.7 Após a regular aprovação da medição, o CONTRATADO deverá emitir a correspondente nota fiscal, de acordo com as parcelas aferidas e aprovadas.
- 6.8 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela fiscalização do CONTRATANTE. No período de análise da parcela executada, de que consta o item 6.4, os pagamentos ficarão condicionados à aprovação do FEHIDRO e efetivo depósito de recursos da parcela seguinte na conta do DAE.
- 6.9 O pagamento da primeira parcela ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 6.9.1 Registro da obra no CREA/SP;
  - 6.9.2 Matrícula da obra no CNO;

- 6.9.3 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico e a correspondente averbação no CREA/SP
- 6.10 O pagamento da última parcela ficará condicionada ao recebimento provisório pela Administração, observados as demais condições previstas no Contrato.
- 6.11 O pagamento será feito mediante depósito bancário, de acordo com a parcela executada, após a apresentação de nota fiscal compatível com a medição realizada e prova de regularidade perante a previdência social e o fundo de garantia por tempo de serviço.
- 6.12 Além da nota enviada ao gestor do contrato, a empresa deverá também, encaminhar sua nota fiscal eletrônica, juntamente com o respectivo arquivo XML, para o e-mail: [almoxarifado@daesbo.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@daesbo.sp.gov.br).
- 6.13 Deverão constar no documento fiscal o número da Concorrência, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 6.14 No ato do pagamento, o DAE reterá a importância referente ao ISSQN, recolhendo-a aos cofres municipais, conforme previsto no Código Tributário Municipal; os valores de INSS incidentes sobre a ata oriunda desta licitação, conforme disposição da legislação federal pertinente, bem como o Imposto de Renda previsto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012.
- 6.14.1 Os fornecedores e prestadores de serviços cujos pagamentos não estejam sujeitos à retenção do IR na fonte deverão apresentar junto a nota fiscal declaração especificada nos Anexos II, III e IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012.
- 6.15 Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
- 6.16 Em caso de atraso nos pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo índice IPC-FIPE, de acordo com a legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento.
- 6.17 O DAE poderá deduzir da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Expedir, à CONTRATADA, a *Ordem de Serviço*.
- 7.2 Tomar ciência e vistar toda as anotações lançadas no *Diário de Obra*, tomando todas as providências que se mostrarem necessárias.
- 7.3 Aprovar, por etapas, os serviços executados pela CONTRATADA.
- 7.4 Aprovar, antes da efetiva utilização, os materiais a serem aplicados na obra, conforme classificação de qualidade estabelecidas nos projetos.
- 7.5 Promover o apontamento e atestar as medições dos serviços executados.
- 7.6 Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as especificações técnicas.
- 7.7 Efetuar os pagamentos devidos, nos termos estabelecidos no presente instrumento
- 7.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.9 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Memorial Descritivo;
- 7.10 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde irão executar suas atividades.
- 7.11 Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 7.12 Convocar reuniões periódicas para discutir necessidades, serviços e dar retorno sobre prestação dos serviços.
- 7.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.14 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.15 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Memorial de Segurança;
- 7.16 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.17 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.17.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

7.17.2 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Executar e entregar a obra completa, em consonância com a boa técnica e as especificações contidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, garantindo o funcionamento regular, nos termos da legislação vigente.

8.1.2 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.3 Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços executados, responsabilizando-se, exclusivamente, por todos os encargos, inclusive, os trabalhistas, os previdenciários e os fiscais.

8.1.3.1 A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e/ou a terceiros, pelos danos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo,

quando da execução do presente Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;

8.1.4 Manter no serviço somente pessoal devidamente credenciado, treinado e munido de equipamentos necessários ao bom andamento de suas funções, respeitando os regulamentos e as normas do CONTRATANTE.

8.1.4.1 O CONTRATADO deverá manter a disciplina entre seus funcionários, reservando-se, o CONTRATANTE, do direito de solicitar a substituição de qualquer funcionário, dentro do prazo especificado, a fim de garantir a boa ordem.

8.1.5 Manter em tempo integral, no local das obras, engenheiro encarregado, o qual ficará responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, bem como será responsável pela interlocução com o CONTRATANTE no exercício da atividade fiscalizatória.

8.1.6 Cumprir fielmente o cronograma estipulado.

8.1.6.1 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por eventuais paralisações dos serviços, ficando responsável pela manutenção dos prazos pactuados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sujeitando-se, ainda, as sanções decorrentes, salvo motivo justo.

8.1.6.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.7 Contatar o CONTRATANTE, a qualquer momento, sobre dúvidas e irregularidades técnicas, a fim de efetuar correções do projeto que se mostrarem necessárias.

8.1.8 Cumprir as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias em geral, inclusive responsabilizando-se pelos acidentes que ocorrerem com seus empregados.

- 8.1.8.1 As verbas trabalhistas e os encargos sociais deverão ser pagos/recolhidos em dia, incidindo na espécie o art. 121 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.1.9 Promover a sinalização da obra, colocando no local dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, placas de sinalização, tapumes, placas indicativas da obra, entre outras medidas, provendo a segurança da obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para o CONTRATANTE, conforme dispuser o Contrato e o Edital.
- 8.1.9.1 Além do disposto no item supra, a CONTRATADA deverá adotar todas as precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos, a seus operários e a terceiros, sendo sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 8.1.9.2 A CONTRATADA deve primar pela vigilância, segurança (inclusive no que tange o esquema para prevenção de incêndios), organização e manutenção da obra, incluindo materiais e equipamentos, até o recebimento definitivo.
- 8.1.10 Manter *Diário de Obra* com anotações atualizadas diariamente, a ser armazenado em local de livre acesso da fiscalização, que anotará as observações que entender necessárias ao bom andamento da obra.
- 8.1.10.1 No *Diário de Obra* serão registradas todas as ocorrências, ordinárias ou extraordinárias, tais como: os problemas construtivos, as consultas à fiscalização, as datas de conclusão das etapas, etc.
- 8.1.10.2 Serão entregues ao CONTRATANTE, as vias originais, sob pena de não liberação das respectivas medições.
- 8.1.11 Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 8.1.12 Entregar o *Termo de Garantia* dos equipamentos fornecidos (se houver), garantia essa de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da emissão do *Termo de Recebimento Definitivo da Obra*.
- 8.1.12.1 Toda e qualquer necessidade de conserto e/ou troca, deverão ser realizadas pela Contratada, não cabendo em nenhum momento, contato

direto do DAE com os fornecedores/fabricantes dos itens que apresentarem defeitos.

8.1.12.2 Todos os custos referentes ao conserto e/ou troca de equipamentos em garantia, serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo, desmontagem, movimentação, carga e descarga, transportes, montagem, comissionamento, etc.

8.1.13 Regularizar, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os serviços que apresentarem falha na execução ou que estiverem fora das especificações, bem como substituir os materiais recusados pela fiscalização.

8.1.13.1 O CONTRATADO será responsável pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços, bem como pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

8.1.14 Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes, perícias ou provas que se mostrarem pertinentes.

8.1.15 Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, de acordo com os padrões ambientalmente adequados.

8.1.16 Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras e outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Edital e seus Anexos.

8.1.17 Permitir, assegurar e facilitar a ampla fiscalização das obras e serviços em andamento, pelos prepostos do CONTRATANTE e pelos representantes da Caixa Econômica Federal, devendo providenciar, dentro do prazo especificado, todos os documentos, informações e registros, quando assim requisitado.

8.1.18 Apresentar, dentro de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o *Termo de Anotação de Responsabilidade Técnica* (ART) e cópia autenticada da guia de recolhimento, para serem juntados ao processo.

8.1.18.1 A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados, se for o caso,



cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, quando assim solicitado.

- 8.1.19 Apresentar a Matrícula no Cadastro Nacional de Obras junto à Receita Federal do Brasil, dentro do prazo de trinta dias contados do início da execução.
- 8.1.20 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, toda documentação exigida no item 01 – Documentações de Segurança, listadas no Memorial de Segurança - Anexo VI do Edital.
- 8.1.21 Fornecer todos os EPIs e seguir os procedimentos de segurança discriminados no Memorial de Segurança – Anexo VI do Edital
- 8.1.22 Manter durante a execução do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- 8.1.23 Submeter à aprovação do DAE, os nomes e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- 8.1.24 Instalar placa de identificação da obra, contendo todas as informações necessárias.
- 8.1.25 Firmar, em conjunto ao presente instrumento, o *Termo de Ciência e Notificação*, sujeito à remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 8.1.26 Cumprir fielmente todas as demais disposições contidas neste Contrato, no Edital e em seus Anexos.

## **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 9.1 A vencedora deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, como garantia de adimplemento contratual, em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:
  - 9.1.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- 9.1.2 seguro-garantia;
- 9.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 9.1.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- 9.2 Quando a vencedora optar pela modalidade seguro-garantia, deverá fazê-lo no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, conforme § 3º do Art. 96 da Lei 14.133/21.
  - 9.2.1 o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
  - 9.2.2 o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.3 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 9.4 Caso ocorram termos aditivos, a contratada deverá ajustar a garantia de acordo com o objeto do aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
  - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) Der causa à inexecução total do contrato;

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10.2.4 **Multa:**

10.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.4.2 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, 30% do valor do Contrato.

10.2.4.3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 25% do valor do Contrato.

- 10.2.4.4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- 10.2.4.5 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 10.2.4.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.6 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

- 10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO**

- 11.1 O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Essa garantia abrange a solidez e segurança dos materiais e serviços executados, bem como a funcionalidade da construção.
- 11.2 Em caso de vícios, defeitos ou incorreções identificadas, o contratado será responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, conforme o § 6º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.3 A garantia será prestada com vistas a manter a qualidade do serviço prestado, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante
- 11.4 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 11.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 11.6 Decorrido o prazo para reparo da prestação do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição de componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do serviço prestado.
- 11.7 O custo referente ao reparo na prestação do serviço durante o período da garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 11.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

- 12.1 O recebimento da obra será efetuado pela CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas deste Contrato.

- 12.2 O recebimento provisório será feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico
- 12.3 O recebimento definitivo da obra e serviços será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 12.4 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 12.5 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto:

13.6.1 Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.6.2 Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



- 14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1 As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, para dirimir questões que eventualmente as partes não consigam resolver por mútuo consenso, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 16.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo:

**DAE - SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**LAERSON ANDIA JUNIOR**  
**DIRETOR SUPERINTENDENTE**

**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS**

## **ANEXO VI – MEMORIAL DE SEGURANÇA**

### **1. Objetivo**

**1.1** Este memorial tem o objetivo de especificar e orientar quanto aos assuntos básicos relacionados à segurança do trabalho, tendo em vista a necessidade de “*Contratação de empresa para execução da obra de substituição de adutora de água tratada da ETA V para os centros de reservação Planalto do Sol, Cidade Nova, São Fernando, Palmeiras e Santa Rosa.*” As recomendações contidas neste documento são mínimas, visto a amplitude de normas e leis vigentes, relacionadas a segurança do trabalho, na qual contratada deverá fazer cumprir todas. A fim de evitar acidentes e doenças do trabalho, ou ainda possíveis ações trabalhistas.

### **2. Documentações pertinentes a Segurança do trabalho**

**2.1** A empresa contratada que mantenha empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, deve elaborar (caso não tenha) e manter atualizada todas as documentações de segurança do trabalho relacionadas abaixo, respeitando prazos das normas vigentes, na qual, se necessário, a qualquer momento a contratante poderá exigir a apresentação dos documentos e a empresa deverá fornecer cópias, no prazo imediato.

**2.1.1** Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção). Seguindo previsto nas NR01 e NR18.

**2.1.2** Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, atentar-se ao cumprimento da NR 07.

**2.1.3** Laudos Técnicos de Insalubridade/Periculosidade, se constatado nas avaliações do PGR atividades insalubres ou perigosas. Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas. Atentar-se o previsto nas NR 15 e NR16.

**2.1.4** SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, registro, se houver.

**2.1.5** Apresentar atas de composição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ou designado. Atentar-se os dispostos na NR 05.

**2.1.6** Comprovante de realização de Treinamento de EPI com todos os colaboradores prestadores dos serviços. Atentar-se os dispostos na NR 06.

**2.1.7** ASO – Atestado de Saúde Ocupacional, de todos os funcionários prestadores dos serviços, compatível com os tipos de riscos que estarão expostos durante a execução das atividades, com aprovação de aptidão para realização de trabalhos em altura e espaços confinados, realizando todos os exames necessários para essa atividade, inclusive, psicossocial, exigido pela NR 35 – Trabalho em Altura e NR 33 – Espaços Confinados, antes do início dos serviços.

**2.1.8** Registro de entrega de EPI de todos os colaboradores prestadores dos serviços.

**2.1.9** OSS - Ordem de Serviço de Segurança de todos os colaboradores prestadores dos serviços. A ordem de serviços deve garantir que o funcionário esteja ciente dos riscos de sua função, medidas preventivas, os EPI que devem ser utilizados, como proceder em casos de acidentes do trabalho.

**2.1.10** CNH – Carteira Nacional de Habilitação, dos colaboradores prestadores dos serviços que conduzirão o(s) veículo(s).

**2.1.11** CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, de todos os colaboradores prestadores dos serviços, evidenciando o vínculo empregatício com a contratada.

**2.1.12** Comprovante de realização de todos os treinamentos, válidos, que foram necessários para a realização das atividades, visto os riscos ocupacionais levantados na função. O empregador deverá promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, sem ônus para os mesmos, em conformidade com o disposto nas NR.

**2.1.13** Comprovante de realização de Treinamento de NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais, válido (se necessário execução de atividades do tipo).

**2.1.14** Cartão de Identificação de todos os operadores de equipamentos de transporte motorizados, em conformidade com a NR 11 e válido.

**2.1.15** Comprovante de realização de Treinamento de NR 18 – Condições e Meio Ambiente de trabalho na Indústria da Construção, válido, caso tenha canteiro de obras.

**2.1.16** Outros documentos legais exigidos pela legislação em vigor, se for o caso desta Autarquia necessitar.

### **3. Documentações pertinentes a acidentes do trabalho**

**3.1** A contratada deverá em casos de acidentes do trabalho prestar assistência aos seus funcionários, seja:

- a) Realização de primeiros socorros, se for o caso;
- b) Deslocamento do acidentado ao Pronto Atendimento, para avaliação médica adequada;
- c) E ainda, realizar no prazo de 1 dia útil o Comunicado de Acidentes do trabalho-CAT.

**3.2** Todos os funcionários deverão ter instrução de como agir em situações de emergência e de acidentes do trabalho.

**3.3** Deverá garantir agilidade no atendimento ao acidentado, visto que isso será essencial, a fim de evitar complicações.

**3.4** A contratada deverá ter a responsabilidade de garantir um ambiente de trabalho seguro, fornecendo EPIs, treinamentos, e seguindo regulamentações específicas. A fim de evitar acidentes do trabalho.

### **4. Recomendações sobre Equipamento de proteção Individual**

**4.1** A contratada deverá fornecer sem custos aos funcionários os EPI, o mesmos deverão serem adequados aos riscos ocupacionais e estar em perfeito estado de uso.

**4.2** Deverá ser distribuído os EPI's com Certificado de Aprovação, e este ser válido.

**4.3** Deverá ser registrado a entrega dos EPI aos funcionários, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, inclusive, por sistema biométrico.

**4.4** Os funcionários deverão receber orientações sobre uso dos EPI.

**4.5** Deverá ser substituído imediatamente o EPI quando danificado ou extraviado, sem custos ao funcionário.

**4.6** As atividades que constatar a necessidade de uso de EPI nunca deverão ser realizadas sem o uso do mesmo.

**4.7** Baseando-se no PGR desta Autarquia, relacionados aos riscos da Manutenção Civil sugerimos o uso dos seguintes EPI's: Calçado de Segurança com biqueira (podendo ser polipropileno ou composite); Protetor Auricular com atenuação suficiente para eliminar níveis de ruído; Óculos de Proteção contra raios UV e impactos; Protetor Solar com repelente; Luva para proteção contra agentes mecânicos evitando risco de cortes (vaqueta); Luva em fibra sintética, recoberta em poliuretano na palma e parte dos dedos contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes; Luvas impermeáveis para manipulação de produtos químicos ou umidade; Luvas químicas com ação bacteriostática; Respirador contra poeira e/ou produtos químicos (caso haja presença do risco); Protetor facial para uso de corte de peças e ferros protegendo o rosto contra impacto de partículas esmeril / lixadeira /policorte (caso haja presença do risco); Bota impermeável (para utilizar em locais com presença de umidade); Capa de chuva contra intempéries; Capacete para trabalhos onde haja risco de queda de objetos sobre o crânio. Ressaltando que estes EPI citados são apenas sugestões, o dimensionamento de EPI deverá ser feito tendo como base o inventário de riscos da contratada.

**4.8** Nas circunstâncias em que houver necessidade de trabalhos em altura ou de espaços confinados deve-se também realizar a entrega de EPI's específicos (exemplo: Cinturão de segurança com talabarte duplo, capacete ou trava quedas).

**4.9 Ainda, deverá atentar-se a entrega, se for o caso, de EPI para trabalhos específicos como solda** (exemplo: máscara de solda, avental de raspa e mangote raspa ou blusão de solda, perneira ou calça de brim com raspa, capuz de soldador, luvas de raspa, respiradores, óculos escuros para solda).

**4.10** Na circunstância de realizar trabalhos com eletricidade deve-se atentar às peculiaridades dos EPI's para esse tipo de atividade.

**4.11** Tendo em vista a seriedade da atividade a ser realizada, antes do início de todo e qualquer atividade, deve ser feita avaliação pela equipe de segurança do trabalho ou responsável pela obra da contratada.

**4.12** As orientações aqui contidas sobre EPI não esgotam o assunto, devendo sempre se atentar ao disposto na NR06.

## **5. Recomendações geral da Segurança do Trabalho**

5.1 Fica recomendado à contratada as seguintes colocações ao realizar trabalhos dentro das dependências da Autarquia:

5.1.1 Cumprir rigorosamente as Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, emanadas da legislação pertinente, atentando-se ao disposto na Portaria N.º 3.214, de 08 de julho de 1978, e suas Normas Regulamentadoras.

5.1.2 Manter seu pessoal engajado na execução dos serviços, com uniforme e equipamento de proteção individual de segurança.

5.1.3 Manter o(s) veículo(s) com o documento/licenciamento válido, e ainda, em boas condições de uso.

5.1.4 A condução do(s) veículo(s) deve(m) ser feita(s) por condutor(es) habilitado(s).

5.1.5 Manter ferramentas e equipamentos a serem utilizados em condições seguras, bem como o transporte das mesmas.

5.1.6 Manter a higiene e organização dos postos de trabalhos, evitando deixar ferramentas ou equipamentos espalhados;

5.1.7 Sempre que houver mudança na equipe de funcionários que prestarão o serviço, atualizar imediatamente a documentação exigida, com a inclusão dos novos integrantes.

5.1.8 Manter constante conscientização de todos os funcionários sobre atos e condições inseguras.

5.1.9 Caso haja a necessidade de realização de atividades que exijam treinamentos específicos de acordo com as Normas Regulamentadoras, a contratada deve certificar-se de que os colaboradores que realizarão tal atividade estejam com os treinamentos exigidos válidos, fornecendo cópia dos certificados para a contratante.

5.1.10 Observar as peculiaridades de cada atividade a ser desenvolvida e cumprir todas as exigências normativas.

5.1.11 Analisar a necessidade de execução de trabalhos com eletricidade, espaços confinados e/ou altura, devendo respeitar o disposto nas Normas Regulamentadoras nº 10, 33 e/ou 35.

5.1.12 Observar e respeitar todas as orientações contidas no CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

5.1.13 A contratada deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional concernente à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas próprias e específicas para a segurança de cada serviço (Atendimento às NRs – Normas Regulamentadoras do Mtb). Em caso de acidente no canteiro de obras, deverá prestar socorro imediato às vítimas; isolar imediatamente a obra no local do acidente, a fim de não alterar as circunstâncias relacionadas ao mesmo; solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no local da ocorrência.

5.1.14 Será de responsabilidade da contratada a segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios.

5.1.15 A contratada deverá tomar todas as providências necessárias quanto à segurança de todos os seus empregados e subcontratados autorizados.

5.1.16 Poderão ser suspensos, por meios amigáveis ou não, a execução trabalhos, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente, por motivos de segurança do trabalho.

5.1.17 A contratada deverá deixar os funcionários cientes de que “poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.” (De acordo com NR01).

5.1.18 Em relação a pandemias e quaisquer surtos de doenças contaminantes a contratada deverá observar e respeitar todos os apontamentos de prevenção emitidos pelos órgãos de Saúde.

5.1.19 Observar e respeitar todas as orientações contidas na NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, caso tenha canteiro de obras.

5.1.20 Fazer a sinalização para a realização de todos os serviços executados.

5.1.21 Observar e respeitar todas as orientações contidas na NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

5.1.22 Toda operação de máquinas e equipamentos deve ser feita por profissional legalmente habilitado, mediante comprovação e fornecimento de cópia ao setor de Segurança do Trabalho da contratante.

5.1.23 Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.

5.1.24 Durante toda a execução do serviço é obrigatório o acompanhamento do SESMT da empresa contratada ou representante responsável por manter a segurança do trabalho.

5.1.25 Fazer APR – Análise Preliminar de Riscos antes de toda e qualquer atividade.

5.1.26 Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com os colaboradores da CONTRATADA e com terceiros, independente da transferência desse risco às companhias e institutos seguradores.

5.1.27 Na execução dos trabalhos, quaisquer que sejam, deverá haver plena proteção contra o risco de acidente, com relação aos funcionários, devendo cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional, no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como, obedecer a todas as boas normas, a critério da Fiscalização, apropriadas e específicas à segurança de cada tipo de serviço.

5.1.28 Observar e respeitar todas as orientações contidas na NR 35 – Trabalho em Altura.

5.1.29 Preencher a PT – Permissão de Trabalho, quando realizado trabalhos em altura e envio de cópia ao gestor do contrato.

5.1.30 Fazer APR – Análise Preliminar de Riscos antes de toda e qualquer atividade.

5.1.31 A CONTRATADA deverá manter livre o acesso aos extintores de água, mangueiras e demais equipamentos situados no canteiro, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando proibida a queima de qualquer espécie de material no local das obras.

## **6. Microempreendedor Individual - MEI**

**6.1** Para elaboração de documentações relacionadas a Segurança do Trabalho o MEI deverá observar o conteúdo da NR01, item 1.8 e seus subitem, que trata de especificações de tratamento diferenciado aos mesmos.

**6.2** Independente da empresa ser desobrigada a constituir o SESMT esta deverá verificar e pôr em prática situações resultantes de segurança do trabalho, não expondo seus trabalhadores a riscos de acidentes e doenças do trabalho.

**6.3** Será necessário a apresentação de ASO – Atestado de saúde ocupacional para executar as atividades dentro das dependências da Autarquia, a fim de garantir que a



saúde dos trabalhadores envolvidos nas atividades. Esses deveram ser compatíveis com os riscos ocupacionais das atividades a serem desempenhadas.

**6.5** Se houver necessidade de trabalhos específicos como Espaços confinados - NR33, Trabalho em altura - NR35, trabalhos com a eletricidade - NR10, explosivos - NR20, Vasos de pressão – NR13, deverá ter treinamento **válido** de acordo com as exigências das Normas regulamentadoras.

**6.6** Deverá proporcionar sempre condições seguras nos ambientes e equipamentos onde será a realização das atividades.

**6.7** Manter ferramentas a serem utilizadas em condições seguras.

**6.8** Manter o(s) veículo(s) em boas condições de uso para proporcionar segurança (para o deslocamento em setores).

**6.9** Ao atuar nas dependências da autarquia deve respeitar as normas de segurança e exigências do SESMT da Autarquia, a fim de dar prioridade a sua segurança e as dos demais envolvidos nas atividades.

Sendo empresa, instituição contratada ou profissional autônomo: Deve sempre adotar condutas que proporcione a segurança do trabalho, como adotar medidas para minimizar os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade e capacidade física de todos os colaboradores envolvidos, promovendo a saúde.

## **7. Gestor da contratação**

**7.1** Fica a cargo do gestor do contrato a verificação deste memorial e garantir o cumprimento do mesmo.

**7.2** Em caso de dúvidas relacionadas a segurança do trabalho o gestor poderá solicitar o auxílio do SESMT desta autarquia.

**7.3** O gestor do contrato deverá ficar atento as exigências das normas regulamentadoras e colocá-las em prática, sendo assim, não oferecer riscos aos trabalhadores durante a execução dos trabalhos.

**7.4** Ao acompanhar as atividades executadas pelos trabalhadores da contratada o gestor ao identificar situações de riscos graves e iminentes que exponham a saúde do envolvidos, deverá interromper os trabalhos e somente dar continuidade após sanar os riscos.

As orientações aqui contidas não esgotam o assunto sobre prevenção de acidentes e Normas de Segurança do Trabalho, devendo ser observados o disposto em todas as Portarias Mtb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, ainda todas as instruções existentes relacionadas a segurança do trabalhador, ou ainda orientações verbais. Atentar-se também ao cumprimento de outras disposições legais, seja códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

**PRISCILA BAUNGARTE DOS SANTOS**

**RENATA GARCIA MIRANDA**

**TÉCNICAS EM SEGURANÇA DO TRABALHO**

**ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**CONTRATADA:**

**CONTRATO nº:**

**OBJETO:**

**ADVOGADO: Palamede de Jesus Consalter Júnior**

**OAB:**

**E-mail:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

LAERSON ANDIA JUNIOR  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CPF:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

LAERSON ANDIA JUNIOR  
DIRETOR SUPERINTENDENTE  
CPF:

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

LAERSON ANDIA JUNIOR

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF:

**PELA CONTRATADA:**

Nome

Cargo

CPF

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

LAERSON ANDIA JUNIOR

DIRETOR SUPERINTENDENTE

CPF:

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome

Cargo

CPF

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Nome

Cargo

CPF

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

**AO**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.**

**A EMPRESA ....., COM SEDE  
NO ENDEREÇO .....,  
Nº....., CNPJ Nº ....., DECLARA, SOB AS  
PENAS DA LEI:**

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e inferior a 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- c) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- e) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Se microempresa ou empresa de pequeno porte

- f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**Local e data:**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

**(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)**